



Prefeitura Municipal de Oratórios

Lei nº 317/2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Oratórios/MG para a Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Subsídio mensal dos Vereadores do Município de Oratórios/MG, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, corresponderá a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Oratórios/MG, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, corresponderá a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Art. 3º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Oratórios/MG, perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte), proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art.4º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente a partir de janeiro de 2.010, inclusive, pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitando os limites constitucionais.



Prefeitura Municipal de Oratórios

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Oratórios/MG, 30 de junho de 2008.


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal de Oratórios